

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Dia 01 a 17/06/05
Sua Exma. Sr. Prefeito
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1240

De 17 de Junho de 2005

INICIATIVA
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Peita Filauta
VISTO

REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento básico mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, efetivos, e dos estáveis, por força do disposto no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de maio de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de Junho de 2005;
182º da Independência, 115º da República e/48º da Emancipação Política
Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito